

**RELATÓRIO DE ANÁLISE QUANTO À
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DE
Nº 007/2025.**

1. DAS PRELIMINARES

Trata o presente do Relatório do Recurso Administrativo interposto pela empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69, em face da decisão tomada pela pregoeira para o ITEM 0009 do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Insumos Odontológicos- Parte I, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

2. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Consoante prescreve a legislação que rege a matéria licitatória, especialmente, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, Decreto Conisul nº 01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Conisul e dá outras providências, a recorrente e recorrida cumpriram com o prazo previsto para interposição das razões de recurso, bem como contrarrazão. Dessa forma, atesto a tempestividade das razões do recurso.

**3. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO
RELATÓRIO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Inicialmente cumpre ressaltar que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento em que é regido, no caso em tela à Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Conisul nº 01/2024, bem como ao Edital que o deu publicidade.

Nesse diapasão, a Pregoeira, como agente pública, deve observar o que a legislação vigente edita e prescreve, tornando, deste modo, aplicador dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 5º, da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esses princípios, em conjunto, asseguram que o processo licitatório cumpra sua função de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento do interesse coletivo. Este relatório do recurso administrativo é um instrumento técnico-jurídico que, aliado aos princípios do processo licitatório, assegura a legitimidade, a justiça e a legalidade das decisões adotadas por este Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DO RECURSO INTERPOSTO

A recorrente sustentou que a empresa MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 25.341.162/0001-14, vencedora do item relativo ao ***Alginato Uso Odontológico. Tipo: Tipo I. Apresentação: Pó - Características Adicionais: Tubete de vidro Presa Rápida. Apresentação: 500G. Unidade***, deveria ser desclassificada por duas razões centrais: apresentação de material e embalagem em gramas, em violação ao subitem 10.5. do edital e ao art. 59 parágrafo V da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o recurso, a Mega Dental Importação, Exportação E Comercio De Produtos Odontológicos Ltda detentora do item apresentou o produto ***Alginato Jeltrate Tipo II Dustless, 410g. Dentsply Sirona***. Ambas características em grifo são divergentes do exigido em edital.

Requeru também a desclassificação da empresa **GM Farma** (segunda colocada), por ofertar produto do fornecedor ***Maquira*** o ***Algi-gel***. Esse material também é do **TIPO II** e a embalagem é fornecida com somente **454g**, divergindo, em ambos os casos, do solicitado no descritivo em desconformidade com o ITEM 0009 do Termo de Referência, violando princípios da razoabilidade, isonomia e vinculação ao edital, invocando inclusive a autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF).

Por fim em relação ao material fornecido da empresa 3ª colocada - **Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda** que mesmo não sendo possível identificar qual o modelo do produto ofertado, contudo, considerando o valor do lance apresentado, **conclui-se que NÃO SE TRATA DO MATERIAL SOLICITADO PELO ÓRGÃO (ipsis litteris)**. Sugerindo que a empresa Apogeu Center seja intimada para, em contrarrazões, informar se o material ofertado é o Hydrogum 500g ou comprovar que o produto que pretende fornecer atende ao descritivo.

A Dental IPO ressalta que adquire o Hydrogum 500g, fabricado pela Dentsply (único material possível de ser fornecido com base no descritivo). Dessa forma, requer que seja conhecido e provido o recurso apresentado pela empresa Dental IPO, acarretando na desclassificação das empresas supracitadas no ITEM 0009, e no aceite da marca e modelo apresentado pela recorrente, Dental IPO LTDA, visto que cumpre o exigido em edital.

Ressalta-se que o recurso na íntegra situa-se nos autos do processo licitatório em comento de nº 11/2025, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Portal da Transparência do Conisul <https://conisul.al.gov.br/> e no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 25.341.162/0001-14, vencedora do item relativo ao Alginato Uso Odontológico. Tipo: Tipo I. Apresentação: Pó - Características Adicionais: Tubete de vidro Presa Rápida. Apresentação: 500G. Unidade, em resposta ao recurso interposto pela empresa Dental IPO LTDA, alegou que o produto ofertado, embora apresentado comercialmente com 410g, atende plenamente à finalidade do objeto e, principalmente:

- Está dentro do valor estimado;
- Viabiliza a contratação;
- Evita o fracasso do item;
- Preserva a economicidade e a eficiência administrativa.

A eventual desclassificação da Recorrida pode levar à frustração do item, já que os demais licitantes estão acima do preço estimado, dependendo de descontos futuros incertos.

A Lei 14.133/2021 privilegia a proposta mais vantajosa, a economicidade, a razoabilidade e o interesse público.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que formalismos não essenciais não devem se sobrepor ao resultado útil da contratação, especialmente quando não há prejuízo ao erário.

A proposta da MEGA DENTAL:

- Atende à finalidade do objeto;
- Respeita o valor estimado;
- Garante a execução do item;
- Preserva a competitividade e a economicidade.

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Inicialmente, vale preconizar que os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, e que o exercício eficiente do Controle Interno e a participação ativa da Procuradoria Jurídica ao longo do processo licitatório foram determinantes para a condução exemplar da Pregoeira, qual evidencia um alinhamento estratégico que não apenas reforçou a conformidade legal do certame, mas também contribuiu para a construção de um ambiente transparente e seguro para todas as partes envolvidas.

Após a análise minuciosa dos autos, cumpre à pregoeira registrar que, durante a fase de julgamento das propostas, procedeu-se à verificação do descritivo técnico constante do edital, estabelecido pela

Administração e com a proposta apresentada pela empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Em atenção às alegações da Recorrente, esta pregoeira procedeu a uma segunda análise da proposta apresentada pela MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e verificou que o produto ofertado para o ITEM 0009 não atende em sua totalidade, divergindo do exigido pelo Edital. Tal inconsistência configura grave descumprimento às especificações editalícias.

Três motivos principais para a incompatibilidade entre o descritivo solicitado e o produto ofertado:

- **Diferença de Presa (Tempo de Trabalho)**

A licitação exige expressamente um alginato Tipo I (Presa Rápida).

- a) Tipo I: Ideal para pacientes com reflexo de náusea aumentado (ânsia) e para otimizar o tempo de cadeira em exames rápidos. O endurecimento ocorre em cerca de 1 a 2 minutos.
- b) Tipo II (Jeltrate): É um alginato de presa regular. O tempo de presa é significativamente mais longo (podendo chegar a 3-4 minutos).
- c) Impacto: Substituir o Tipo I pelo Tipo II em um paciente com dificuldade de cooperação pode inviabilizar o procedimento de moldagem.

- **Rendimento e Gramatura**

O edital solicita embalagens de 500g, enquanto a oferta é de 410g.

- a) Essa diferença de 90g por pacote (quase 20% a menos de produto) gera um prejuízo direto no rendimento total do lote.
- b) Para que a proposta fosse economicamente equivalente, a empresa precisaria ajustar o preço unitário ou enviar uma quantidade maior de pacotes para compensar a diferença de massa total, o que geralmente não é permitido após a abertura das propostas se alterar o objeto.

- **Especificação de "Tubete de Vidro" (Inconsistência do Edital vs. Mercado)**

Um ponto de atenção: a descrição "Tubete de Vidro" para alginato em pó de 500g é atípica. Alginatos costumam vir em sacos laminados (refil) ou potes plásticos.

- a) Se o edital realmente exige um recipiente de vidro, o Jeltrate (que vem em saco plástico/laminado) descumpra mais um requisito acessório de embalagem.

A presente Pregoeira detém competência para revisar seus próprios atos, com fundamento no princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de anular atos administrativos viciados de ilegalidade ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, conforme disposto no art. 8º, § 1º, e art. 147 da Lei nº 14.133/2021. Esse entendimento se aplica ao momento, cujas atribuições desta Pregoeira, incluem a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Assim, diante do conjunto de elementos colhidos durante a instrução, e considerando o dever de agir com cautela, técnica e responsabilidade, consolida-se a fundamentação necessária para a decisão administrativa que se segue.

6. DO ENTENDIMENTO FINAL

Ante o exposto, e com base nas razões expostas pela Recorrente, esta pregoeira decide pelo **DEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa DENTAL IPO LTDA**, CNPJ nº 50.567.060/0001-69 com a consequente anulação do julgamento do ITEM 0009, procedendo com a convocação do licitante subsequente, na forma da lei, ao passo em que informo a remessa dos autos à Superintendência do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- Conisul para apreciação.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026

Suzana Medeiros
Pregoeira